



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a União para Adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição SIMPLES., e estabelece as alíquotas do ISS, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no art. 2º, incisos I e II, daquela Lei (Microempresas e empresas de pequeno porte).

Art. 2º As alíquotas do ISS, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, nos seguintes percentuais:

- I- 1,0 % (Um por cento) em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;
- II- 0,5 % (meio por cento) em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;
- III- 2,5 % (dois e meio por cento) em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;
- IV- 0,5% (meio por cento) em relação empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor à partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um de março de um mil novecentos e noventa e sete (31/03/97).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal